**DECRETO Nº 068 DE 16 DE MARÇO DE 2017**

**DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES NECESSÁRIAS À PREVENÇÃO DA FEBRE AMARELA**

 **A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência,

 **CONSIDERANDO** que em todo o país têm surgido casos da febre amarela, com uma quantidade de óbitos expressiva já registrada;

 **CONSIDERANDO**  o aparecimento de alguns casos de febre amarela no município vizinho de Casemiro de Abreu, com um óbito registrado;

 **CONSIDERANDO** que o governo do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Secretaria Estadual de Saúde, convocou uma reunião extraordinária com representantes dos 12 (doze) municípios localizados nas proximidades da cidade de Casimiro de Abreu para anunciar e organizar uma ação preventiva para conter o avanço da doença, e assim prevenir uma eventual epidemia da mesma;

 **CONSIDERANDO** que estamos num período em que as condições climáticas predominantes favorecem a proliferação do mosquito transmissor da doença;

 **CONSIDERANDO** que trata-se de uma doença grave, que se não devidamente prevenida , pode se disseminar facilmente , trazendo graves consequências para nossa população, o que exige do poder público a adoção de medidas drásticas, enérgicas e inadiáveis a fim de evitar uma epidemia da mesma;

 **CONSIDERANDO** que é dever do Poder Executivo Municipal zelar pelo bem de todo munícipe, especificamente nos assuntos de sua competência, e mais ainda na área de saúde, que encontra-se em estado de calamidade financeira em face das situação encontrada pela atual administração, com unidades fechadas ou em precárias condições de funcionamento, o que agravia ainda mais a situação num eventual surto da doença;

 **D E C R E T A:**

 **Art. 1º** **-** Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA na saúde pública de Araruama**  para execução de ações necessárias ao combate à febre amarela e para implementação das ações determinadas pela Secretaria de Estado de Saúde para a prevenção e combate à doença, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, nos termos da lei.

 **Art. 2º -** Fica determinado à Secretaria Municipal de Saúde que envide todos os esforços necessários para atender às demandas preventivas do combate à febre amarela, priorizando as áreas rurais , de acordo com orientação da secretaria estadual de saúde, podendo para tal fim proceder a aquisição de medicamentos, insumos e demais materiais necessários às ações atinentes à vacinação em massa determinada pelo órgão estadual.

 **Art. 3º** - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a requisitar pessoal e equipamentos dos diversos órgãos da prefeitura ou da iniciativa privada para a execução das ações de combate à doença.

 **Art. 4º** - Este decreto entra em vigor e produz seus efeitos a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE . PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, 16 de março de 2017.

**LÍVIA BELLO**

***“Lívia de Chiquinho”***

**PREFEITA**